



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 54/2023/PROGRAD

**PROCESSO SELETIVO PARA PRECEPTORES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA/PRP DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Sergipe — UFS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de Preceptores para atuação no Programa Residência Pedagógica — PRP, em atendimento ao Edital nº 24/2022/CAPES e à Portaria Capes nº 82/2022.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é formar Cadastro Reserva (CR) no âmbito do Programa de Residência Pedagógica — PRP, a ser desenvolvido na Universidade Federal de Sergipe — UFS, de professores(as) preceptores(as) para atuação em escolas da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal de Sergipe, a partir dos objetivos do referido programa e do Projeto Institucional de Residência Pedagógica da UFS, com formação acadêmica nos seguintes cursos: **Dança, Biologia, Física, Letras inglês, Matemática, Pedagogia e Química.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os(As) professores(as) da rede básica de ensino público selecionados(as) por este edital preencherão as vagas ofertadas e formarão cadastro reserva e, eventualmente, poderão receber

bolsas na modalidade de preceptor (a), segundo os critérios e definições previstas na Portaria CAPES n.º 82/2022, no Edital CAPES n.º 24/2022 e no presente Edital.

2.2 A concessão de bolsas aos(às) professores(as) na modalidade de Preceptor está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no Regulamento de Concessão de Bolsa e do Regime de Colaboração do PRP-UFS.

2.3 A duração máxima das cotas de bolsas e a sua concessão será coincidente com o período de vigência do PRP-UFS, cujo início ocorreu em novembro de 2022 e cujo término está previsto para março de 2024, condicionada às disposições da CAPES.

2.4 Podem participar do Programa Residência Pedagógica - PRP-UFS - os(as) professores(as) que atuam com vínculo empregatício na rede pública de ensino básico, nas esferas municipal, estadual e federal, que atuem na docência nas áreas correlatas aos subprojetos do programa conforme quadro de núcleos do **item 7**.

2.5 Os(As) preceptores(as) selecionados(as) para o PRP/ UFS exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFS.

2.6 Os(As) preceptores(as) deverão exercer suas atividades em comum acordo com os(as) estudantes do programa, oriundos dos cursos de graduação da UFS, bem como, em acordo com o(a) docente orientador(a) de área dos subprojetos vinculados aos cursos de licenciatura:

2.7 Os(As) preceptores(as) deverão estar envolvidos(as) na elaboração dos planos de atividades junto ao(à) docente orientador(a) da área dos subprojetos vinculados aos cursos de licenciatura e pertencente ao quadro funcional da UFS.

2.8 Com relação aos planos de atividades caberão aos(às) preceptores(as) com o(a) docente orientador(a) o acompanhamento da execução das atividades previstas.

2.8.1. No caso das escolas da rede municipal de ensino, o acompanhamento poderá contar com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

2.8.2. No caso das escolas da rede estadual de ensino, o acompanhamento terá a participação do Núcleo de Integração entre a Universidade e a Educação Básica (NIUEB/SEDUC).

2.8.3 No caso das escolas da Rede Federal de Ensino, o acompanhamento poderá ter a participação da Vice-Reitoria da UFS.

2.9 É obrigatório cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>.

2.10 O(a) preceptor(a) não poderá receber bolsa por período superior ao seu tempo de atuação e à vigência do Edital Capes n.º 24/2022 e das normativas do Programa.

2.11 A formalização da participação no programa se dará por meio de Termo de Compromisso específico entre a UFS e o(a) professor(a) selecionado(a), declarando comprometer-se com as atribuições do programa, sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) residentes.

2.12 No PRP-UFS, a não conclusão das atribuições do(a) professor(a) preceptor(a) acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, sendo a avaliação dessa situação condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores(as) da CAPES, em despacho fundamentado.

2.13 A emissão de certificados aos(às) professores(as) preceptores(as) respeitará o disposto na Portaria n.º 82/2022/CAPES.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 O Programa Residência Pedagógica — PRP, vinculado ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados — DELIB, da Pró-Reitoria de Graduação da UFS, tem por objetivos:

I — Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II — Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos(as) licenciandos(as);

III — Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores(as);

IV — Valorizar a experiência dos(as) professores(as) da educação básica na preparação dos(as) licenciandos(as) para a sua futura atuação profissional;

V — Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;

VI — Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus(suas) professores(as) como coformadores(as) dos(as) futuros(as) docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VII — Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a Universidade Federal de Sergipe e as escolas da rede pública de ensino do Estado de Sergipe, compreendendo as escolas como espaços de formação inicial.

4. DOS REQUISITOS DOS(AS) PROFESSORES(AS) PARA A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

4.1 São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor(a):

- I. Ser aprovado(a) no processo seletivo do PRP realizado pela IES;
- II. Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da Educação Básica;
- IV. Ser professor(a) em efetivo exercício em escola da rede municipal, estadual ou federal, das cidades do Estado de Sergipe indicadas nos subprojetos aprovados pela CAPES, conforme listagem do Anexo III, cuja habilitação na plataforma CAPES será de responsabilidade das secretarias municipais e estaduais de educação e, no caso do CODAP, da Vice-Reitoria da UFS;
- V. Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP;
- VI. Estar com o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>, para fins de verificação dos requisitos de participação no programa.

4.2 Nos subprojetos interdisciplinares a formação do(a) preceptor(a) deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRECEPTOR(A)

5.1 São atribuições do(a) preceptor(a):

- I. Firmar o Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes;
- II. Desenvolver as atividades previstas no subprojeto com a frequência exigida pelo Programa;
- III. Informar ao(à) professor(a) orientador(a) do subprojeto, com antecedência de trinta dias, sobre o interesse em desligar-se do Programa;
- IV. Manter seus dados cadastrais e bancários atualizados e possuir conta bancária do tipo corrente, registrada em seu nome, para que os pagamentos mensais sejam efetuados;
- V. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>;
- VI. Acompanhar entre 5 (cinco) a 6 (seis) residentes bolsistas ou voluntários(as);
- VII. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades dos(as) residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas, juntamente com o(a) docente orientador(a),

quanto à elaboração do seu Plano de Atividades, relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos(as) residentes;

VIII. Participar obrigatoriamente do curso de formação de preceptores(as);

IX. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos(as) residentes;

X. Informar ao(à) docente orientador(a) sobre a frequência e a participação dos(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

XI. Avaliar periodicamente o(a) residente e emitir relatórios parciais de desempenho;

XII. Informar ao(à) docente orientador(a) situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do(a) residente;

XIII. Reunir-se periodicamente com os(as) residentes e outros(as) preceptores(as), para socializar conhecimentos, articular-se com a gestão da escola e outros(as) docentes, visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de experiências;

XIV. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP-UFS, quando convocado(a) pela IES ou pela CAPES para o acompanhamento e avaliação do programa, colaborando com o seu aperfeiçoamento;

XV. Elaborar relatório(s) com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES;

XVI. Manter-se atualizado(a) em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP;

XVII. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PRP, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores(as) da educação básica, da organização de seminários de formação de professores(as) para a educação básica promovidos pela UFS.

6. DA BOLSA

6.1 O(A) preceptor(a) selecionado(a) para compor cadastro reserva para PRP-UFS eventualmente convocado a ocupar vaga receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que será depositada pela CAPES em conta corrente do(a) preceptor(a), durante o período de vinculação ao programa.

6.2 A efetivação do pagamento das bolsas é de responsabilidade da CAPES, conforme estabelecido na Portaria n.º 82/2022/CAPES.

6.3 O(a) preceptor(a) selecionado por este edital que não estiver vinculado(a) à escola

habilitada estará inapto(a) para atuar no programa e receber a bolsa.

6.4 É vedado o recebimento de bolsa pelos(as) participantes do projeto quando:

- I. As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- II. O(A) participante estiver afastado(a) do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos específicos previstos na Portaria n.º 82/2022/CAPES;
- III. Já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES;
- IV. For identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;
- V. Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores(as) institucionais ou docentes orientadores(as).

6.5 A suspensão e o cancelamento de bolsas se darão conforme os critérios estabelecidos nos art. 57, 58 e 59 da Portaria n.º 82/2022 /CAPES.

7. DAS VAGAS OFERECIDAS

7.1. O processo seletivo, objeto deste edital, destina-se à formação de **Cadastro Reserva (CR)** para o PRP-UFS, distribuídas pelos seguintes subprojetos:

SUBPROJETOS - CAMPUS	LICENCIATURAS	DOCENTE ORIENTADOR(A)	E-MAIL DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A)
Dança/Laranjeiras	Dança	Prof. Dr. Daniel Moura	dan.moura1@yahoo.com.br
Língua Inglesa/ São Cristóvão	Letras inglês	Profa. Dra. Juliana Barreto	julianapsbarreto@gmail.com
Interdisciplinar Pedagogia e Matemática/ Itabaiana	Pedagogia, Matemática	Prof. Dra. Lívia Almeida	ljmalmeida1@academico.ufs.br
Interdisciplinar Biologia, Física, Química/ São Cristóvão	Biologia, Física e Química	Prof. Dr. Erivanildo Lopes	erivanildo@academico.ufs.br

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 Os(As) interessados(as) deverão realizar sua inscrição por meio de preenchimento de

formulário, disponível no enviando no campo “Anexo” no **Formulário** <https://forms.gle/2q7wSBEs4EEp9hsK7> a documentação exigida no item 8.2 no período de 07 à 11 de julho de 2023.

8.2 Para a inscrição são exigidos os seguintes documentos em arquivo no formato PDF (*Portable Document Format*) a serem anexados **unicamente e obrigatoriamente** ao Formulário:

- I. Cópia de documento pessoal de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH ou Carteira de Trabalho), para candidatos estrangeiros, cópia de Passaporte com visto de permanência definitivo;
- II. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma da Educação Básica, com a atividade acadêmica documentada (cópia simples das atividades a serem pontuadas). A Plataforma da Educação Básica está disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/> e ao aceitar o termo de adesão o sistema disponibiliza o currículo em extensão PDF;
- III. Cópia do Diploma de Graduação;
- IV. Declaração única (Anexo II), contendo:
 - a) Declaração de que mantém vínculo empregatício com a rede pública de educação básica;
 - b) Declaração de que não acumulará bolsa com outra concedida por Instituição Pública ou bolsa vinculada a programas financiados pela CAPES, FINEP, FNDE, CNPq ou de outras agências de fomento, a partir do mês de sua vinculação ao PRP-UFS;
 - c) Declaração de que não possui relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os(as) professores(as) orientadores(as) do subprojeto do componente curricular de sua área de graduação;
 - d) Declaração de ter condições de cumprir as atribuições descritas no **item 5.1** deste edital.

8.3 O candidato deve observar se a escola de sua atuação está localizada em um dos municípios listados no Anexo III deste edital, sob pena de eliminação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

9.1 A seleção dos(as) preceptores(as) será eliminatória e classificatória, mediante a análise da documentação enviada conforme do item 8.2 deste Edital.

9.2 O processo de seleção consistirá em duas etapas:

9.2.1 Primeira Etapa (eliminatória) – Inscrição em obediência às condições do **item 8** deste edital, especificamente do subitem 8.2, incisos de I a IV.

9.2.2 Segunda Etapa (classificatória e eliminatória) - Análise do Currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica (peso de 50%);

9.2.2.1. Para a análise do Currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica serão consideradas as seguintes atividades desenvolvidas anos a considerar a data deste edital:

- I. Experiência de magistério na educação básica;
- II. Atuação como preceptor(a) em programas de formação de professores(as) em caráter voluntário;
- III. Atuação como preceptor(a) em programas de formação de professores(as) em caráter remunerado;
- IV. Supervisão/acompanhamento de alunos(as) de Instituições de Ensino Superior em atividade de Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Titulação (até 10 pontos) — doutorado 10 (dez pontos), mestrado acadêmico ou profissional (08 pontos); especialização (05 pontos).

9.2.2.2. Será pontuada somente a maior titulação apresentada.

9.3.1 Os(As) professores(as) serão pontuados de acordo com os seguintes aspectos:

9.3.2 Conhecimento sobre o Programa (até 25 pontos);

9.3.3 Descrição de como pretendem atuar como preceptores(as) (até 25 pontos);

9.3.4 Descrição de como pretendem dispor do tempo para dedicação ao Programa (até 25 pontos);

9.3.5 Adequação da linguagem (até 25 pontos).

9.3 A Nota Final (NF) será a média simples entre a pontuação atribuída ao Currículo da Plataforma da Educação Básica – PCPeb .

9.4 Os(as) candidatos(as) serão classificados por ordem decrescente de nota, obtida segundo o cálculo informado no item anterior.

9.5 As informações prestadas e confirmadas na Declaração Única (Anexo II- item a) deverão ser devidamente comprovadas no ato da inscrição.

9.6 Deverão constar nos resultados preliminar e final as pontuações aferidas no processo seletivo.

9.7 Deverão constar nos resultados preliminar e final as pontuações aferidas pelo(a) candidato(a) no processo seletivo.

9.8 Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, respeitando a nota obtida segundo o cálculo do item 9.4, da seguinte forma:

9.9.1 CLASSIFICADO(A) — Candidato(a) apto(a) a compor o cadastro reserva;

9.9.2. DESCLASSIFICADO(A) — Candidato(a) que não cumpriu algum requisito ou etapa da seleção;

9.9 Em caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior idade;

II. Maior tempo de docência na educação básica na área em que pleiteia vaga.

9.10 Os(As) candidatos(as) classificados(as) ficarão na suplência por ordem de classificação, para eventual substituição dos(as) candidatos(as) aprovados(as) desistentes ou desligados(as) do programa por motivos justificados, no prazo de validade deste Edital.

9.11.1 No decorrer dos trabalhos do Núcleo, caso haja desistência de candidatos(as) convocados(as), o(a) próximo(a) candidato(a) CLASSIFICADO(A) será convocado(a) para a devida substituição.

9.11 Serão desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que:

9.12.1 Apresentarem documentação incompleta;

9.12.2 Não atenderem aos requisitos descritos no **item 4.1** deste Edital.

10. DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 O resultado preliminar será divulgado conforme cronograma do **item 11** no Portal de Editais da PROGRAD/UFS (<https://prograd.ufs.br/conteudos/resultados>).

10.2 Após publicação do resultado preliminar o(a) candidato(a) poderá, a seu critério, interpor recurso em relação à divulgação de resultados.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado, via e-mail, ao endereço eletrônico **rp@academico.ufs.br**, de acordo com cronograma do item 11, no qual deverá ser anexado formulário assinado pelo(a) candidato(a), adequadamente fundamentado, expondo claramente os fundamentos de fato e de direito e sua justificativa, conforme modelo do **Anexo IV**.

10.4 O recurso será analisado por comissão instituída pela portaria n.º 24/2023/PROGRAD, definida para tal fim, e pelo(a) docente orientador(a) do núcleo da vaga pleiteada.

10.5 O recurso deverá ser respondido no prazo estipulado em cronograma, diretamente ao e-mail do(a) candidato(a).

10.4 O resultado final será homologado e publicado no site da PROGRAD, **a partir do dia 17 de julho de 2023**.

11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Fase	Período	Local/ Formato
Publicação do edital	07 de julho de 2023	Página da PROGRAD/ Portal da UFS.
Período de inscrição dos candidatos	A partir de 07 de julho de 2023 até as 23h59min de 11 de julho de 2023	Via formulário https://forms.gle/2q7wSBes4EEp9hsK7
Análise de documentação apresentada e avaliação do currículo/ Envio de classificação preliminar ao à Coordenação Institucional do PRP com a nota da etapa de análise curricular e deferimento da inscrição	12 de julho de 2023	Etapa específica ao docente orientador para envio ao e-mail rp@academico.ufs.br
Publicação da classificação preliminar	A partir de 13 de julho de 2023	https://prograd.ufs.br/conteudos/resultados
Interposição de recursos à classificação preliminar	Até 1 (um) dia útil após a publicação da classificação preliminar	Via e-mail destinado ao docente orientador do núcleo pleiteado
Análise e envio do indeferimento ou deferimento de recursos pelo docente orientador à Coordenação Institucional do PRP, se houver	Até 17 de julho de 2023	Etapa específica ao docente orientador para envio ao e-mail rp@academico.ufs.br
Divulgação do resultado final	A partir do dia 17 de julho de 2023	https://prograd.ufs.br/conteudos/resultados https://prograd.ufs.br/pagina/27438-editais-prograd-2023

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, para fins de substituição de preceptor mediante parecer de avaliação e autorização da CAPES.

12.2 A inscrição do candidato implica no reconhecimento e aceite das condições estabelecidas no presente edital e no Edital CAPES n.º 82/2022.

12.3 O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento da CAPES, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa, conforme previsto no Edital CAPES n.º 82/2022.

12.4 Os(as) candidatos(as) que não atuarem em escolas devidamente habilitadas, pela respectiva secretaria de educação junto a CAPES, não poderão participar do programa.

12.5 A CAPES e a UFS resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

12.6 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7 O(A) professor(a) preceptor(a) será desligado(a) se:

- I. Perder o vínculo profissional com a escola habilitada;
- II. Solicitar seu desligamento, com justificativa, ao(à) docente orientador(a) do subprojeto;
- III. Quando o(a) preceptor(a) não estiver atendendo aos objetivos e obrigações do PRP-UFS;
- IV. Deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

12.8 Na hipótese de ocorrer o desligamento de um(a) preceptor(a), será feita a substituição por outro(a) professor(a) que estiver na lista de espera, caso a seleção ainda esteja dentro do prazo de vigência do programa. O(A) substituto(a) deverá atender a todas as exigências deste Edital, observando-se os prazos de conclusão do programa.

12.8.1 No caso de não haver candidatos, será realizado novo processo seletivo.

12.9 Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.10 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

12.11 A Comissão instituída pela Portaria nº 24/2023/PROGRAD avaliará os casos omissos.

12.12 Após ser aprovado(a) na seleção para participar do Programa, o(a) candidato(a) deverá apresentar a cópia do comprovante dos seus dados bancários.

12.13 A convocação dos/as candidatos/as aprovados/as respeitará a prioridade convocatória dos/as candidatos/as excedentes em Cadastro Reserva de editais vigentes no interstício 2022-2024.

13. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 07 de julho de 2023.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

**QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE PROFESSOR (A) PRECEPTOR (A) DA
EDUCAÇÃO BÁSICA PARA NÚCLEO DE LICENCIATURA DO PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA — UFS**

Experiência e qualificação do (a) docente candidato(a) à vaga de professor (a) preceptor (a) de núcleo de licenciatura do PRP-UFS na Educação Básica					
ITEM AVALIADO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO(A)	FORMA DE AFERIR
1. Total atuação na Educação Básica			30		Currículo preenchido na Plataforma da Educação Básica/ Documentação comprobatória enviada no formulário de inscrição.
1.1	Atuação na educação básica (3 pontos para cada ano letivo completo)	3	30		
2. Total atuação na formação de professores (as)			60		
2.1	Atuação como preceptor(a) em programas de formação de professores em caráter voluntário (10 pontos por atuação de 12 meses)	10	30		
	Atuação como preceptor(a) em programas de formação de professores em caráter remunerado (2,5 pontos por atuação de 12 meses)	2,5	15		
	Supervisão de estudantes em Estágio Supervisionado (1 ponto por estudante)	1	15		
3. Titulação acadêmica			10		
3.1	Doutorado	10	10		
	Mestrado	8	8		
	Especialização	5	5		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO INDICADOR			100		

ANEXO II
DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____, declaro para fins de comprovação que:

- a. () Mantenho vínculo empregatício com a rede pública de ensino da educação básica, no âmbito do Estado de Sergipe;
- b. () Que não recebo bolsa concedida por instituição Pública ou bolsa vinculada a programas financiados pela CAPES, FINEP, CNPq ou de outras agências de fomento a partir de agosto de 2022;
- c. () Que não possuo relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os (as) docentes orientadores(as) do subprojeto pretendido.
- d. () Que tenho condições de cumprir todos os requisitos previstos neste edital.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

_____/Sergipe, _____ de _____ de 2023.

ANEXO III

MUNICÍPIOS INDICADOS DE ACORDO COM AS ÁREAS DE LICENCIATURA DO SUBPROJETO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFS

ÁREA DE LICENCIATURA DO SUBPROJETO	MUNICÍPIOS
Dança	Laranjeiras, Aracaju, São Cristóvão
Letras Inglês	Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros
Interdisciplinar (Pedagogia, Matemática)	Itabaiana
Interdisciplinar (Biologia, Física, Química)	Aracaju e São Cristóvão

ANEXO IV

RECURSO AO EDITAL N.º 54/2023/PROGRAD

Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, CPF _____, professor da rede básica de educação lotado na Escola _____, na cidade de _____ candidato à vaga de Professor Preceptor do Programa Residência Pedagógica (PRP-UFS) para o subprojeto _____ venho apresentar recurso quanto ao processo seletivo regido pelo edital n.º 54/2023/PROGRAD. A fundamentação do recurso está explicitada a seguir: _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

_____/Sergipe, _____ de _____ de 2023.